

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 25 / SMADS / 2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2015-0.181.908-5

PREGÃO nº 50/SMADS/2015

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS**

CONTRATADA: F.G.R. SILVA BUFFET E EVENTOS LTDA.

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano dois mil e quinze, no Gabinete da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, CNPJ nº 60.269.453/0001-40, situado na Rua Líbero Badaró, 561/569 – Centro - São Paulo, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo** através da **Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social**, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. LUCIANA TEMER**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **F.G.R. Silva Buffet e Eventos Ltda.**, CNPJ nº 09.621.493/0001-51, com sede na Rua Pedro Santa Lúcia, 250 – Interlagos – São Paulo, telefone: (11) 5923-0909, e-mail: Fabiano@primealimentacao.com.br, vencedora e adjudicatária do PREGÃO supra-referido, por seu representante legal, **Sr. FABIANO RIBEIRO DA SILVA, R.G.:** XXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar os preços dos produtos discriminados na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir.

CLÁUSULA I - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme edital do Pregão nº 50/SMADS/15 e a proposta da **DETENTORA**, a prestação de serviços de preparação, fornecimento e distribuição, pela **DETENTORA**, de **ITEM 01 – marmitex; ITEM 02 - kit de café da manhã e ITEM 03 – kit lanche**, destinados ao atendimento público que se encontra em situação de risco e de extrema vulnerabilidade socioeconômica, como em situações de incêndio, alagamentos e o público atendido por alojamentos emergenciais, especialmente durante as anuais Operações Chuvas de Verão e Baixas Temperaturas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, nas seguintes condições:



1.1.1. Quantidade estimada

ITEM 1 – Refeições Transportadas (Marmitex)

Produto	Junho a Outubro	Novembro a Maio
Refeições transportadas (marmitex) até 2000 por dia	300.000	*****
Refeições transportadas (marmitex) até 1000 por dia	****	210.000

ITEM 2 – Kits Café da Manhã

Produto	Junho a Outubro	Novembro a Maio
Kit café da manhã até 2000 por dia	300.000	*****
Kit café da manhã até 1000 por dia	*****	210.000

ITEM 3 – Kits Lanche

Produto	Junho a Outubro	Novembro a Maio
Kits lanche até 1000 por dia	150.000	*****
Kits lanche até 500 por dia	*****	105.000

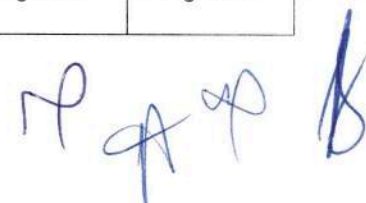
1.1.2. Cardápio básico das refeições a serem fornecidas relativas aos itens 1 e 2 mencionados no subitem 1.1.1 desta Ata de Registro de Preços.

ITEM 1 – REFEIÇÕES TRANSPORTADAS (MARMITEX)

	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
ALMOÇO	• Arroz • Feijão • Carne bovina • Legumes refogados • Doce (sobremesa)	• Arroz • Feijão • Frango • Purê de legumes • Fruta (sobremesa)	• Arroz • Feijão • Carne suína • Folha Refogada • Doce (sobremesa)	• Arroz • Feijão • Massa • Frango • Fruta (sobremesa)	• Arroz • Feijão • Peixe • Purê de legumes • Doce (sobremesa)	• Arroz • Feijão • Frango • Legumes assados • Doce (sobremesa)	• Arroz • Feijão • Carne bovina • Suflê de legumes • Doce (sobremesa)
JANTAR	• Arroz • Feijão • Massa • Carne bovina • Fruta (sobremesa)	• Arroz • Feijão • Carne bovina • Legumes refogados • Doce (sobremesa)	• Arroz • Feijão • Ovo • Legumes sauté • Fruta (sobremesa)	• Arroz • Feijão • Carne bovina • Legumes refogados • Doce (sobremesa)	• Arroz • Feijão • Carne bovina • Virado de legumes • Fruta (sobremesa)	• Arroz • Feijão • Carne suína • Farofa • Fruta (sobremesa)	• Arroz • Feijão • Massa • Frango • Fruta (sobremesa)

ITEM 2 - KITS CAFÉ DA MANHÃ

	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
DESJEJUM	• Leite com café • Pão com margarina	• Leite com café • Pão com margarina	• Leite com café • Pão com margarina	• Leite com café • Pão com margarina	• Leite com café • Pão com margarina	• Leite com café • Pão com margarina	• Leite com café • Pão com margarina

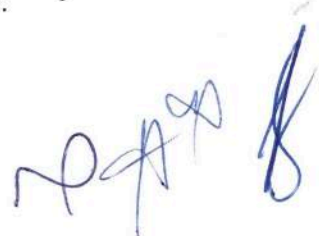


- 1.1.3. Quantidade per capita de alimentos preparados que deverão compor os cardápios das refeições a serem fornecidas relativas aos itens 1 e 2 mencionados no subitem 1.1.1 desta Ata de Registro de Preços.

ALIMENTO	PER CAPITA
ABACAXI	150 g
ABOBRINHA	140 g
ABÓBORA	140 g
ACELGA	140 g
AÇÚCAR	20 g
ARROZ	300 g
BANANA	1 unidade média
BATATA	200 g
BERINJELA	140 g
CARNE BOVINA	120 g
CENOURA	140 g
CHUCHU	140 g
DOCE DE LEITE	Tablete individual 2 unidades de 30g Doce de leite pasta 60g
DOCE CREMOSO	60 g
ESCAROLA	140 g
FARINHA DE MANDIOCA	20 g
FEIJÃO	150 g
FRANGO PEITO SEM OSSO	120 g
FRANGO COM OSSO	220 g
FÍGADO	120 g
GELATINA/PUDIM/CURAU	150 g
LARANJA	1 unidade

ALIMENTO	PER CAPITA Alimento pronto
LEITE EM PÓ INTEGRAL	22,5 g
MAÇÃ	100 g
MACARRÃO	250 g
MAMÃO	200 g
MANDIOQUINHA	140 g
MELANCIA	250 g
MELÃO	150 g
OVOS	2 unidades
PÃO	1 unidade = 50 g
MARGARINA	30 g
PEIXE	120 g
PÓ DE CAFÉ	2 g
REPOLHO	120 g
VAGEM	120 g

- 1.1.4. Em relação ao cardápio básico do Item 1 (Refeições Transportadas - Marmitex) referendado neste subitem deve-se considerar que:



- a) as frutas que deverão ser revezadas como sobremesas são, conforme indicação das tabelas acima: abacaxi, banana, laranja, maçã, mamão, melancia e melão.
 - b) os doces que deverão ser revezados como sobremesas são, conforme indicação das tabelas acima: doce de leite, doce de abóbora cremoso, gelatina, pudim e curau.
 - c) as carnes bovinas servidas deverão, além de estarem em conformidade com a indicação das tabelas acima, serem do tipo 2, sendo elas: acém, paleta, fraldinha, costela, capa de filé, coxão duro, chuleta, músculo dianteiro e fígado. Também poder-se-á servir hambúrguer e almôndegas.
 - d) as carnes de origem de frango deverão, além de estarem em conformidade com a indicação das tabelas acima, serem em peças tipo coxa, sobrecoxa, frango à passarinho (frango inteiro, sem pé e sem cabeça, viscerado) e peito. Em relação a este último tipo de peça (peito), é a única que não poderá ter osso.
 - e) as carnes suínas servidas deverão, além de estarem em conformidade com a indicação das tabelas acima, serem dos seguintes cortes: paleta, lombo, lombinho, pernil e linguiça.
 - f) os peixes servidos deverão, além de estarem em conformidade com a indicação das tabelas acima, serem dos seguintes tipos: merluza, pescada branca e cação. Este último tipo (cação) é o único que deverá ser em postas. Os demais deverão ser servidos em filé.
 - g) O arroz deverá ser polido, longo, fino, tipo 1 ou tipo 2, conforme Portaria MA nº 269/1988.
 - h) O feijão poderá ser preto, roxinho, carioca ou rosinha; tipo 1 e tipo 2; conforme Portaria nº 161/1987.
- 1.1.5. Todos os tipos de carnes mencionados no subitem 1.1.4 (alíneas “c” a “f”), bem como o seu modo de preparação, deverão ser oferecidos de forma a não se repetirem mais de 03 (três) vezes na mesma semana.
- 1.1.6. Especificações e quantidade *per capita* das preparações que deverão compor os cardápios das refeições a serem fornecidas relativas aos itens 1 e 2 mencionadas no subitem 1.1.1.
- 1.1.6.1. Farofa enriquecida (ovo e carne bovina ou suína) – 150g.
 - 1.1.6.2. Virado deverá conter no mínimo 50g farinha + 60g legumes.
 - 1.1.6.3. Leite integral UHT (longa vida) – 150 ml.
 - 1.1.6.4. Café torrado e moído, conforme NTA 44 – 50 ml.

- 1.1.7. Somente poder-se-á alterar o cronograma do cardápio proposto ou então algum de seus itens após a devida apresentação de justificativa por escrito seguida de autorização da SMADS.
- 1.1.8. No caso de Emergência a primeira refeição (almoço ou jantar) a ser entregue deverá ser composta com carne bovina.
- 1.1.9. As frutas somente poderão ser repetidas até duas vezes na semana.
- 1.1.10. Os doces não poderão ser repetidos durante a semana.
- 1.1.11. A **DETENTORA** deverá observar as seguintes condições de fornecimento relativas aos itens 1 e 2 mencionados no subitem 1.1.1 deste presente instrumento:
- 1.1.11.1. Os alimentos fornecidos deverão estar de acordo com a legislação vigente quanto à sua qualidade sanitária, embalagem e regulamentos técnicos de identidade e qualidade, expedidos pelos Ministérios da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 1.1.11.2. O conteúdo das refeições transportadas (marmitex) deverá ter peso mínimo correspondente ao somatório dos pesos dos itens per capita de alimentos preparados que compõe cada cardápio conforme previsto nesta cláusula.
- 1.1.11.3. Não será admitida a utilização de restos de alimentos, decorrentes de sobras ou alimentos já ofertados ao consumidor.
- 1.1.11.4. O alimento preparado para as refeições transportadas (marmitex) deverá ser acondicionado em embalagem descartável, em papel-de alumínio, com tampa de papelão revestido com alumínio, que garanta a conservação e facilite o transporte e manuseio dos alimentos, com data, horário de fabricação e prazo de validade, constando na embalagem, devendo atender as exigências previstas na Portaria SMS nº 2619/2011 (Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo) e na Resolução RDC nº 216/2004 (ANVISA) e devidas alterações dadas com a Resolução RDC nº 52/2014.
- 1.1.11.5. A fruta da sobremesa deverá ser higienizada e embalada individualmente, em embalagens plásticas, atóxicas, transparentes, íntegras, próprias para o contato com alimentos, de tamanho apropriado, com data, horário da embalagem e prazo de validade constando da embalagem.

1.1.11.6. Os doces da sobremesa em tabletes individuais deverão ser embalados em embalagens plásticas, atóxicas, transparentes, hermeticamente fechadas. Deverão ser rotulados de acordo com a legislação vigente, em especial a Resolução RDC nº 360/2003 (ANVISA), Resolução RDC nº 163/2006 (ANVISA), Resolução RDC nº 34/2011 (ANVISA), Resolução RDC nº 31/2012 (ANVISA), Lei Federal nº 10.674/2003 e Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). Para todas estas normas dever-se-á considerar todas as possíveis alterações posteriores.

1.1.11.6.1. Nos rótulos deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações:

- a) denominação de venda do produto (nome do produto e marca).
- b) Identificação da origem (nome e endereço do fabricante, país de origem através da expressão "Indústria", "Produto...." e, no caso de produto importado, nome ou razão social e endereço do importador).
- c) data de fabricação e prazo ou data de validade ou data de vencimento e número do lote.
- d) lista de ingredientes, inclusive os aditivos (função principal e nome completo ou número INS), caso utilizados.
- e) informações nutricionais.
- f) conteúdo líquido.
- g) condições de armazenamento.

1.1.11.7. Para cada refeição transportada (marmitex) deverá ser fornecido talheres (colher, garfo e faca e colher para sobremesa) descartáveis, confeccionados em plástico resistente isento de materiais estranhos, rachaduras, deformações, rebarbas e arestas, na cor branca ou translúcida, tamanho adulto e guardanapo de papel com dimensão mínima de 15 cm x 15 cm. Todos devidamente embalados.

1.1.11.8. Os alimentos líquidos que compõem o Kit Café da Manhã deverão ser transportados em garrafas térmica, acompanhados de copos descartáveis para serem servidos, contendo data e horário da embalagem e prazo de validade constando da embalagem e os pães com margarina deverão ser embalados em sacos em filme polipropileno atóxico, transparentes, hermeticamente vedados, com data, horário da embalagem e prazo de validade constando da embalagem.

1.2.1. Cardápio básico das refeições a serem fornecidas relativa ao item 3 mencionado no subitem 1.1.1 desta Ata de Registro de Preços.

KIT LANCHE nº 1	KIT LANCHE nº 2	KIT LANCHE nº 3
• Bebida láctea sabor chocolate • Pão tipo hot dog com queijo prato • Barra de cereais • Bolo • Maçã	• Suco de fruta (suco tropical ou néctar) • Pão de forma com queijo prato e peito de peru cozido e/ou defumado • Barra de cereais • Biscoito doce individual • Maçã	• Bebida láctea sabores • Pão de forma integral com queijo prato e presunto magro • Barra de cereais • Biscoito salgado integral individual • Maçã

1.2.2. Especificações e porcionamento mínimo de alimentos que deverão compor qualquer um dos tipos de kits lanches a serem fornecidos relativos ao item 3 mencionado no subitem 1.1.1 desta Ata de Registro de Preços.

1.2.2.1. Bebida Láctea e Suco de Fruta mínimo de 200 ml.

1.2.2.2. Pão (hot dog, forma) = mínimo de 50 gramas.

1.2.2.3. Frios (queijo prato, peito de peru cozido e/ou defumado, presunto magro)

1.2.2.4. Barra de Cereais = mínimo 25 gramas.

1.2.2.5. Bolo individual (sabor chocolate, baunilha, laranja e coco) = mínimo de 40 gramas.

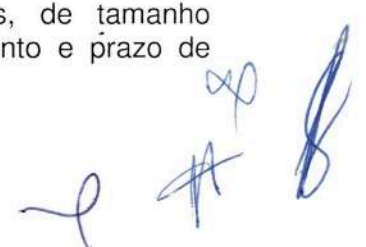
1.2.2.6. Biscoito = 25 gramas

1.2.2.7. Maçã: Inteira = 1 unidade e Porção média = mínimo de 100 gramas

1.3.1. A **DETENTORA** deverá observar as seguintes condições de fornecimento relativa ao item 3 mencionado no subitem 1.1.1 desta presente Ata de Registro de Preços:

1.3.1.1. A maçã deverá ser higienizada e embalada individualmente em embalagens plásticas, atóxicas, transparentes, íntegras, próprias para o contato com alimentos, de tamanho apropriado, com data, horário da embalagem e prazo de validade constando da embalagem.

1.3.1.2. Os sanduíches que compõem os tipos kits deverão estar devidamente embalados de forma individual em sacos de polipropileno, transparente, atóxico, próprio para contato direto com alimentos, totalmente vedados, íntegros, de tamanho apropriado, e com data, horário do embalagem e prazo de validade constando na embalagem.



- 1.3.1.3. Os demais componentes dos kits, como barras de cereais, biscoitos, bebidas, bolos, deverão ser embalados individualmente em embalagens atóxicas, próprias para contato com alimentos, totalmente vedadas, íntegras. Deverão ser rotulados de acordo com a legislação vigente, em especial, a Resolução RDC nº 259/2002 (ANVISA), Resolução RDC nº 123/2004 (ANVISA), Resolução RDC nº 360/2003 (ANVISA), Resolução RDC nº 163/2006 (ANVISA), Resolução RDC nº 34/2011 (ANVISA), Resolução RDC nº 31/2012 (ANVISA), Lei Federal nº 10.674/2003 e Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). Para todas estas normas dever-se-á considerar todas as possíveis alterações posteriores.
- 1.3.1.4. Os biscoitos e bolos deverão ser apresentados em embalagem individuais tipo "packs" (vide peso líquido no subitem 1.2.2).
- 1.3.1.5. Bebida láctea e sucos de frutas (tropical ou néctar) deverão ser apresentados em embalagem individual cartonada asséptica, com canudo acoplado.
- 1.3.1.6. Os sabores dos Sucos de Frutas (suco tropical ou néctar) podem ser variados, mas não repetidos na mesma semana. Sabores recomendados: maracujá, maçã, abacaxi, uva, pêssego, morango e laranja.
- 1.3.1.7. Os sabores das bebidas lácteas recomendados são morango, frutas e chocolate.
- 1.3.1.8. Os alimentos que compõem os kits lanche deverão ser acondicionados em sacola descartável Kraft com alças, que garantam a conservação e facilitem o transporte e manuseio dos alimentos, com data, horário de fabricação e prazo de validade, constando na embalagem e contendo guardanapo de papel com dimensão mínima de 15 cm x 15 cm, devidamente embalado, devendo atender às exigências previstas na Portaria nº 2619/2011 (Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo) e na Resolução RDC nº 216/2004 (ANVISA) e devidas alterações dadas com a Resolução RDC nº 52/2014.
- 1.4.1. Especificações técnicas gerais dos alimentos
- 1.4.1.1. Os alimentos fornecidos pela DETENTORA, especificados nesta Ata de Registro de Preços, deverão:
- 1.4.1.2. Ter sua qualidade de acordo com o padrão constante deste instrumento e legislação vigente no país sobre o assunto (inclusive quanto à embalagem, rotulagem e peso líquido).
- 1.4.1.3. Ser elaborados com matéria-prima que satisfaça as exigências para o consumo humano e atendam ao Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos.



- 1.4.1.4. Ser obtidos, processados, embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor.
- 1.4.1.5. Comprovar, caso solicitado pela SMADS, através de exames microscópicos, microbiológicos, toxicológicos, físico-químicos, e outros complementares, conforme sua finalidade:
- a) Suas características e a presença dos elementos histológicos dos ingredientes que o compõem;
 - b) Seu atendimento à legislação vigente;
 - c) A ausência de:
 - Substâncias prejudiciais à saúde humana
 - Substâncias não permitidas na sua composição (inclusive aditivos)
 - Indicadores de processamento defeituoso
 - Elementos estranhos à sua composição, não constantes de seu rótulo ou não permitidos neste instrumento e/ou na legislação.
- 1.4.1.6. Quando os kits forem envasados, esse envase deverá ser feito através de processamento tecnológico adequado, de forma asséptica, em embalagem hermeticamente vedada, que não permita a passagem de ar e assegure a sua apresentação e conservação até o momento de consumo.
- 1.4.1.7. Ser fornecidos para utilização com prazo de validade de no máximo 02 (dois dias), para o kit envasado.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

- 2.1. O preço unitário da prestação de serviço de preparação, fornecimento e distribuição do marmitex é de R\$ 15,00 (quinze reais)
- 2.2. O preço unitário da prestação de serviço de preparação, fornecimento e distribuição do kit café da manhã é de R\$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos)
- 2.3. O preço unitário da prestação de serviço de preparação, fornecimento e distribuição do kit lanche é de R\$ 11,90 (onze reais e noventa centavos)
- 2.4. O preço a ser pago à **DETENTORA** será o vigente na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.
- 2.5. O preço registrado constituirá a única e completa remuneração pelos fornecimentos objeto desta Ata de Registro de Preços, incluído transporte até o local de entrega.

CLAUSULA III – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 3.1. Não haverá reajuste de preço, conforme disposto no art.12 do Decreto Municipal 49.286/08.
- 3.1.1. O preço registrado poderá ser adequado pelo Departamento de Gestão de Suprimentos/COMPREMS em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo os requisitos previstos no artigo 5º e seguintes do Decreto Municipal 49.286/08:
- 3.1.1.1. Independentemente de solicitação da **DETENTORA**, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a **DETENTORA** para estabelecer o novo valor.
- 3.1.1.2. O novo preço aprovado pela COMPREM só entrará em vigor após assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a complementares pela **DETENTORA**, conforme exposto no artigo 10 do Decreto Municipal nº 49.286/08.
- 3.1.1.3. Para efeito da adequação de preço, a licitante vencedora do certame apresentará na ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços a composição do preço constante de sua proposta, apontando o preço unitário de cada item, eventuais insumos, encargos em geral, lucro e a participação percentual em relação ao preço final.
- 3.1.1.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **DETENTORA** e a pesquisa de mercado efetuada pela PMSP na ocasião da abertura do certame (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela **DETENTORA**, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 3.1.1.5. Durante a vigência da Ata, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação de COMPREMS, no caso de redução, ainda que temporária dos preços de mercado, a **DETENTORA** obriga-se a comunicar à Unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

CLÁUSULA IV – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

- 4.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002.

- 4.2. A Administração não estará obrigada a adquirir o produto, objeto deste Pregão, da detentora do Registro de Preços, uma vez que o mesmo não caracteriza compromisso de aquisição, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. A **DETENTORA** se obrigará a fornecer até:

- **300.000 (trezentos mil) marmitex** no período compreendido entre os meses de **junho a outubro (com fornecimento diário de até 2.000 marmitex)** e de até **210.000 (duzentos e dez mil) marmitex** no período compreendido entre os meses de **novembro a maio (com fornecimento diário de até 1.000 marmitex)**, totalizando **510.000 (quinhentos e dez mil)/ano**.
- **300.000 (trezentos mil) kit café da manhã** no período compreendido entre os meses de **junho a outubro (com fornecimento diário de até 2.000 kit café da manhã)** e de até **210.000 (duzentos e dez mil) kit café da manhã** no período compreendido entre os meses de **novembro a maio (com fornecimento diário de até 1.000 kit café da manhã)**, totalizando **510.000 (quinhentos e dez mil)/ano**.
- **150.000 (cento e cinquenta mil) kit lanche** no período compreendido entre os meses de **junho a outubro (com fornecimento diário de até 1.000 kit lanche)** e de até **105.000 (cento e cinco mil) kit lanche** no período compreendido entre os meses de **novembro a maio (com fornecimento diário de até 500 kit lanche)**, totalizando **255.000 (duzentos e cinquenta e cinco mil)/ano**.

- 5.1.1. A prestação de serviço acima da quantidade anual estimada, de acordo com a necessidade da Administração, dependerá de expressa anuência da **DETENTORA** do Registro de Preços e da demonstração da conveniência da aquisição, mediante prévia pesquisa de preços efetuada para o quantitativo total a ser fornecido.

- 5.2. A(s) unidade(s) requisitante(s) deverá(ão) certificar-se da conveniência de utilizar(em) a presente Ata de Registro de Preços, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para a prestação dos serviços pretendido, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

- 5.3. Os contratos de fornecimento apenas estarão caracterizados após o recebimento pela **DETENTORA** das Ordens de Fornecimento emitidas pela(s) unidade(s) requisitante(s), as quais deverão ser precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a **DETENTORA** terá o prazo de 3 (três) horas, contados de convocação comprovadamente recebida.

- 5.3.1. Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a **DETENTORA** deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.

- 5.3.2. O não comparecimento da **DETENTORA**, no prazo assinalado, para retirar a Ordem de Fornecimento e o empenho ou assinar o contrato quando cabível, sem motivo justo e aceito pela Unidade, caracterizará negativa do fornecimento, sujeitando a **DETENTORA** à penalidade prevista no subitem 12.1.1 desta Ata de Registro de Preços.
- 5.4. O recebimento da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionados à apresentação pela **DETENTORA** dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 5.4.1. certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND/INSS;
- 5.4.2. certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.4.3. certidão negativa de débitos tributários mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo **OU** caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada;
- 5.4.4. certidão negativa de débito trabalhista - CNDT
- 5.5. A **DETENTORA** estará obrigada a atender a todas as Ordens de Fornecimento expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final, observado o consumo mensal estimado previsto no item 5.1 e as disposições do item 5.2, ambos desta cláusula.
- 5.6. As Ordens de Fornecimento, consubstanciadas em ofícios, memorandos, fac-símiles ou outro tipo adequado de documento, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local ou locais e quantitativos de entrega em cada local indicado e horários para cada entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
- 5.6.1. Ao receber a Ordem de Fornecimento a **DETENTORA** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.6.2. Em caso de situações de emergência e calamidade, a **DETENTORA** terá o prazo de 02 (duas) horas para a retirada da Ordem de Fornecimento, contados da convocação para esse fim.
- 5.6.3. Recebida a Ordem de Fornecimento, a **DETENTORA** terá o prazo máximo de 05 (cinco) horas para início do(s) fornecimento(s) nos locais indicados na ordem. Podendo esse prazo ser aumentado a critério da SMADS.



- 5.6.4. Em caso de situações não emergenciais, a **DETENTORA** terá o prazo de 12 (doze) horas para retirada da Ordem de Fornecimento, contados da convocação para esse fim.
- 5.6.5. Recebida a Ordem de Fornecimento, a **DETENTORA** terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para início do(s) fornecimento(s) nos locais indicados na ordem. Podendo esse prazo ser aumentado a critério da SMADS.
- 5.7. A **DETENTORA** durante os processos de preparo, embalagem e transporte, como qualquer outro necessário para o fornecimento das refeições transportadas (marmitex), kits café da manhã e kits lanche deverão observar as normas contidas nos seguintes referenciais normativos:
- a) Código Sanitário do Estado de São Paulo
 - b) Código Sanitário do Município de São Paulo
 - c) Portaria CVS nº 05/2013 (Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo)
 - d) Portaria CVS nº 15/1991 e sua alteração dada pela Portaria CVS nº 04/2011
 - e) Portaria SMS nº 2619/2011 (Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo)
 - f) Resolução RDC nº 216/2004 (ANVISA) e devidas alterações dadas com a Resolução RDC nº 52/2014 (ANVISA).
 - g) Demais normas aplicáveis relacionadas de forma direta ou indireta para a adequada e integral execução do objeto previsto neste presente Termo de Referência.
- 5.8. Os alimentos fornecidos deverão estar de acordo com a legislação vigente quanto à sua qualidade sanitária, embalagem e regulamentos técnicos de identidade e qualidade, expedidos pelos Ministérios da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 5.9. Os alimentos das refeições transportadas (marmitex), kits café da manhã e kits lanche deverão ser transportados em veículos fechados, próprios para transporte de alimentos, em perfeitas condições de uso (mecânica, higiene e limpeza), de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.
- 5.10. Os veículos deverão obedecer às condições gerais da legislação vigente e pertinente, em especial, as normas referendadas no subitem 5.7 desta Ata de Registro de Preços, além de possuir licença/cadastro para transporte de alimentos, fornecida pelo órgão de vigilância sanitária competente.
- 5.10.1. Esse cadastro deverá ser disponibilizado à SMADS sempre que solicitado.
- 5.11. É de responsabilidade da **DETENTORA** emitir documentos fiscais hábeis, que possibilitem o transporte dos alimentos legalmente dentro do Município de São Paulo.
- 5.12. Toda a logística inerente à prestação dos serviços é de responsabilidade exclusiva da **DETENTORA**, a qual não poderá gerar nenhum tipo de custo adicional a SMADS.

- 5.13. A quantidade e local(is) de entrega deverá estar de acordo com o estabelecido na Ordem de Fornecimento e conforme especificado na cláusula sexta desta Ata de Registro de Preços.
- 5.14. A **DETENTORA** deverá, obrigatoriamente, coletar e guardar para eventuais análises laboratoriais uma amostra de cada um dos alimentos que compõem as Refeições Transportadas (marmitex), do kit café da manhã e dos kits lanches fornecidos, devidamente identificada (inclusive com data e horário da coleta), observando rigorosamente os procedimentos estabelecidos na Portaria SMS nº 2619/2011 (Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo).
- 5.15. A **DETENTORA** deverá atender à Resolução CFN nº 378/05, como também as suas alterações dada com a redação da Resolução CFN nº 544/2014, entre outras possíveis alterações ou substituições via promulgação de outras normas a elas posteriores, que dispõe sobre o registro e cadastro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Nutricionistas e dá outras providências.
- 5.16. Para o peso líquido do produto serão observados os critérios de tolerância constantes na Portaria INMETRO nº 248/2008 (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), bem como da Portaria INMETRO nº 350/2012.
- 5.17. A **DETENTORA** deverá apresentar no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura da ARP, as “Fichas Técnicas” emitidas pelo(s) fabricante(s) dos produtos.
- 5.18. Produtos que eventualmente não tiveram a sua “Ficha Técnica” entregue no prazo determinado, não poderão ser fornecidos até sua apresentação. A inclusão de novas marcas de produtos deverá ser solicitada pela empresa fornecedora por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores ao fornecimento, sob pena de incorrer nas penalidades constantes deste instrumento condicionadas a aprovação da SMADS.
- 5.19. Os alimentos fornecidos deverão estar de acordo com a legislação vigente quanto à sua qualidade sanitária, embalagem e rotulagem, e regulamentos técnicos de identidade e qualidade expedidos pelos órgãos competentes do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, e com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital que precedeu este instrumento.
- 5.20. Todos os alimentos deverão estar dentro do seu prazo de validade na data estabelecida para o seu consumo, à temperatura adequada, e de acordo com a legislação vigente.
- 5.21. O(s) empregado(s) responsável(is) pela entrega das refeições deverá(ão) sempre portar aparelho celular, a ser informado à SMADS, a fim de se comunicar qualquer tipo de ocorrência durante o transporte e entrega dos alimentos constantes ao presente objeto.

CLÁUSULA VI – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os logradouros que receberão os serviços prescritos neste presente processo licitatório poderão estar localizados em diversas áreas que compreendem todo o território do Município de São Paulo.
- 6.1.1. Em alguns casos, as refeições e/ou lanches serão entregues nas unidades administrativas e/ou da rede socioassistencial vinculadas à SMADS, as quais estão distribuídas em todas as 32 Subprefeituras vinculadas à Administração Pública Municipal.
- 6.1.2. Em outros casos, mais em caráter excepcional, as refeições e/ou lanches serão entregues em logradouros utilizados pela SMADS para a realização de seus eventos em logradouros não vinculados à sua rede de unidades administrativas e socioassistenciais da SMADS.
- 6.1.3. Também dever-se-á considerar a possibilidade de entrega das refeições e/ou lanches em logradouros públicos, tais como praças, ruas, entre outros, os quais dar-se-ão conforme, entre outros casos, como a de ocorrências de catástrofes.
- 6.2. No caso de alteração de endereço de qualquer unidade contemplada com o presente objeto deste instrumento, a **DETENTORA** deverá assumir automaticamente os serviços, após a devida notificação da SMADS, de forma a não interromper ou prejudicar a execução das atividades previstas para o cumprimento do presente objeto.
- 6.2.1. A alteração de uma ou mais unidades apresentadas neste subitem poderá ocorrer de forma a não alterar as características quantitativas previamente descritas no Termo de Referência, anexo I do Edital que precedeu este instrumento.
- 6.3. A critério da SMADS poderão ser posteriormente indicadas mais unidades para a **DETENTORA** prestar os serviços descritos pelo presente edital, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normatizações pertinentes ao tema.

CLÁUSULA VII – DO TRANSPORTE E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. Além de embaladas separadamente, as refeições (marmitex) e os lanches (kit café da manhã e kit lanche) deverão ser entregues em hot box (caixas de isopor), de forma a não se misturarem, evitando assim o comprometimento da qualidade destas em detrimento de aspectos como o calor emanado dos alimentos quentes, entre outros possíveis considerados essenciais para a conservação adequada destes alimentos.
- 7.1.1. Toda hot box deverá possuir em sua parte externa a identificação de forma clara e legível do tipo de alimento que encontra-se em sua parte interna.

- 7.1.2. As embalagens do tipo hot box em que serão acondicionados os alimentos que estão referendados no objeto deste presente Termo de Referência deverão ser trocadas periodicamente de acordo com as condições de deteriorização das mesmas e da possibilidade do comprometimento da refeição transportada em observância à questão da higiene.
- 7.1.3. As hot boxes (Poliestireno Expandido – EPS) deverão destinar-se exclusivamente aos alimentos referendados no subitem 7.1.
- 7.1.4. Conforme legislação vigente, as referidas hot boxes deverão:
- a) manter temperatura constante e adequada para a devida conservação dos alimentos.
 - b) ser impermeáveis e resistentes à umidade.
 - c) não transferem cheiro nem gosto aos produtos.
 - d) ser recicláveis.
 - e) ser leves e resistentes à compressão.
 - f) ser higiênicas e quimicamente neutras, e
 - g) seguras e fáceis de manusear.
- 7.1.5. Não será aceito outro tipo de recipiente para entrega dos alimentos tais como caixas de papelão, fora do acondicionamento adequado como citado neste subitem.
- 7.2. A SMADS comunicará à **DETENTORA**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais cancelamentos na prestação dos serviços nos casos não emergenciais.
- 7.3. A **DETENTORA** responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso.
- 7.4. Será de única e exclusiva responsabilidade da **DETENTORA**, a assunção de quaisquer prejuízos causados por si ou seus empregados a terceiros ou à SMADS, por conta da execução do objeto fornecedora.
- 7.5. Os alimentos referendados no objeto desta Ata de Registro de Preços poderão ser entregues durante todos os dias da semana e em qualquer horário, inclusive à noite e madrugada, conforme cronograma semanal que será repassado pela SMADS para a **DETENTORA** com a quantidade a ser entregue por dia, entre outras informações necessárias.
- 7.5.1. Em alguns casos, como de caráter emergencial (catástrofes, queda de temperatura, entre outros), onde há naturalmente um aumento dos atendimentos realizados, a SMADS poderá solicitar que seja fornecida uma quantidade superior que a estipulada no cronograma semanal, o qual deverá ser prontamente atendida pela **DETENTORA** de acordo com a nova demanda apresentada.



- 7.6. Todas as refeições referendadas no objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser transportados em veículos fechados, próprios para transporte de alimentos, em perfeitas condições de uso (mecânica, higiene e limpeza), de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Os veículos deverão ser refrigerados.
- 7.7. Os veículos deverão obedecer às condições gerais da legislação vigente pertinente, em especial, as Portaria CVS nº 15/1991 e Portaria CVS nº 04/2011 e possuir licença/cadastro para transporte de alimentos, fornecida pelo órgão de vigilância sanitária competente. Esse cadastro deverá ser disponibilizado a SMADS sempre que solicitado. Os veículos deverão ser refrigerados.
- 7.8. Os alimentos deverão ser transportados em condições que preservem tanto as características da embalagem, como também, a qualidade dos mesmos quanto às características físico-químicas, microbiológicas e microscópicas, atendendo à legislação vigente, em especial, a Portaria SVS/MS nº 326/1997 (Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde) e Portaria CVS nº 15/1991 e Portaria CVS nº 04/2011.
- 7.9. Será de responsabilidade da **DETENTORA** da ata emitir documentos fiscais hábeis, que possibilitem o transporte dos alimentos legalmente dentro do Município de São Paulo.

CLÁUSULA VIII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 8.1. A prestação de serviço, objeto desta Ata de Registro de Preços, será recebido da seguinte forma:
- 8.1.1. **PROVISORIAMENTE**, pela técnica da Regional onde ocorrer a situação de abrigamento ou emergência, à qual caberá verificar o atendimento das exigências previstas no edital, quer no tocante à quantidade fornecida, adequação ao cardápio estabelecido, embalagem adequada e demais condições gerais estabelecidas na Cláusula Primeira deste instrumento.
- 8.1.2. **DEFINITIVAMENTE**: após a verificação e confirmação das condições exigidas neste instrumento.

CLÁUSULA IX – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A gestão da ARP que culminará do processo licitatório que o Termo de Referência - Anexo I do Edital que precedeu este instrumento, orientará, será de responsabilidade da SMADS, que indicará servidor para o seu acompanhamento e a sua fiscalização.
- 9.2. A **DETENTORA** ficará sujeita ao registro de histórico de ocorrências na prestação de serviço, em função dos itens de qualidade dos alimentos e do cumprimento de cronogramas e prazos de entrega.
- 9.3. A **DETENTORA** designará um preposto responsável para o gerenciamento das atividades necessárias para a integral e adequada execução do serviço, objeto constante ao Termo de Referência – Anexo I do Edital que precedeu este instrumento.

- 9.4. Será de única e exclusiva responsabilidade da **DETENTORA**, a assunção de quaisquer prejuízos causados por si ou seus empregados a terceiros ou à PMSP, por conta da execução do objeto do Termo de Referência – Anexo I do Edital que precedeu este instrumento.
- 9.5. A critério da SMADS, a **DETENTORA** poderá ser solicitada a apresentar a qualquer momento, como análise complementar às ocorrências na prestação dos serviços, laudo conclusivo emitido por laboratório da Rede Oficial do Ministério da Saúde, ou autorizado por esse órgão, relativos às análises de qualidade dos alimentos utilizados na prestação do serviço (como laboratoriais, técnicas, sensoriais, entre outros), arcando total e exclusivamente com as despesas relativas às análises.
- 9.6. A SMADS no exercício de fiscalização e acompanhamento das atividades inerentes a esta ARP poderá:
- a) Valer-se do apoio técnico de terceiros.
 - b) Delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de preparação dos alimentos ou qualquer outro que se relacione direta ou indiretamente com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, com tal finalidade.
- 9.7. A **DETENTORA** deverá disponibilizar os equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços que compõe o escopo do Termo de Referência – Anexo I do Edital que precedeu este instrumento.
- 9.8. A **DETENTORA** deverá fornecer, sempre que solicitado pelo fiscal designado pela SMADS, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução.
- 9.9. Caso a SMADS constate qualquer negligência por parte da **DETENTORA**, cuja solução demande materiais e/ou mão de obra, estas serão fornecidas pela empresa contratada sem ônus para a SMADS.
- 9.10. Se julgar necessário, o fiscal do Contrato poderá solicitar à **DETENTORA** a apresentação de informação, por escrito, dos locais de procedência dos alimentos utilizados para a execução do presente objeto contratual.
- 9.11. À fiscalização fica assegurado o direito de:
- 9.11.1. Solicitar à **DETENTORA** a substituição imediata ou o afastamento de seu empregado do posto de trabalho, por ineficiências, imperícia, conduta inadequada, falta de respeito com qualquer pessoa.
 - 9.11.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital que precedeu este instrumento.

- 9.12. Todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente ou conforme prazo estabelecido pelo fiscal dos serviços, salvo se depender de modificação de cálculo ou teste, hipótese em que será fixado um prazo de acordo com a complexidade do caso.
- 9.13. O exercício da fiscalização pelo servidor de SMADS designado para acompanhar os serviços, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **DETENTORA**.
- 9.14. A nota fiscal referente os serviços prestados deverá ser entregue ao servidor de SMADS designado para acompanhamento dos serviços, o qual deverá proceder à vistoria final, atestando o término.
- 9.15. A fiscalização pela SMADS consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.
- 9.16. A SMADS notificará a **DETENTORA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 9.17. A **DETENTORA** deverá oferecer o livre acesso aos servidores da SMADS, como também aos de qualquer órgão público de fiscalização e controle, aos seus registros contábeis e documentos relativos à prestação do(s) serviço(s) oriundos do contrato originado a partir do Termo de Referência – Anexo I do Edital que precedeu este instrumento, bem como aos seus locais de execução, incluindo inclusive a sua sede administrativa entre outras utilizadas para a execução dos serviços relacionados direta ou indiretamente ao objeto ora aqui descrito.
- 9.17.1. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores dos órgãos referendados neste item, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização das atividades necessárias para a plena e adequada execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, ficará sujeito à responsabilização civil e penal, entre outras cabíveis.
- 9.17.2. As visitas aos locais de execução do(s) serviço(s) objeto deste instrumento e que estão referendados neste item, cuja finalidade seja o monitoramento e fiscalização de suas atividades, poderão ser realizadas sem o seu prévio agendamento com a empresa contratada.
- 9.18. Todo(s) o(s) serviço(s) objeto deste presente Contrato reger-se-ão obrigatoriamente pelas disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas pertinentes ao assunto.

- 9.19. A execução do(s) serviço(s) será(ão) acompanhada(s) e fiscalizada(s) de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto constante ao contrato originado do Termo de Referência – Anexo I do Edital que precedeu este instrumento, respondendo a empresa contratada pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo em sua execução e desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA X – DO PAGAMENTO

- 10.1. O prazo de pagamento será de 30 dias contados da data final do adimplemento de cada fornecimento, mediante a entrega na Unidade Requisitante os seguintes documentos:
- 10.1.1. Primeira via da nota fiscal ou nota fiscal –fatura;
 - 10.1.2. Fatura no caso de apresentação da nota fiscal;
 - 10.1.3. cópia da nota de empenho e
 - 10.1.4 . Atestado de recebimento definitivo dos produtos.
 - 10.1.4.1. na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 10.2. Caso se façam necessárias providências complementares pela **DETENTORA**, necessárias ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a complementação.
- 10.3. Para atestar o recebimento definitivo dos fornecimentos, a unidade requisitante terá o prazo de três dias úteis, contados da data da entrega.
- 10.3.1. A unidade requisitante não poderá receber fornecimento diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 10.4. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a **DETENTORA** deverá manter na Agência indicada pela Contratada, do Banco do Brasil S/A., conforme Decreto nº 51.197 de 23/01/2010 ou, excepcionalmente, no próprio Departamento do Tesouro, de acordo com as regras definidas pela Secretaria das Finanças.
- 10.5. Fica prevista a obrigatoriedade da aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, nos termos da Portaria SF 05, de 05/01/2012.



- 10.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

CLÁUSULA XI – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 11.1. A **DETENTORA** será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 11.2. A **DETENTORA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 11.3. A **DETENTORA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 11.4. A **DETENTORA** deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XII – DAS PENALIDADES

- 12.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **DETENTORA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- 12.1.1. pela recusa em retirar a ordem de fornecimento e a nota de empenho, bem como assinar o contrato (quando exigível), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato. Poderá ser considerada recusa a não retirada destes documentos no prazo de 6 (seis) horas contadas na data da comunicação para tanto.
- 12.1.2. pelo atraso de cada fornecimento, sem justificativa aceita pela Unidade, multa de 1% (um por cento) por hora de atraso em relação aos horários de entrega estabelecidos na Ordem de Fornecimento, incidente sobre o valor da parcela em atraso. A partir da 2ª (segunda) hora de atraso, poderá a Administração, caso constate que o fornecimento não é mais conveniente, recusar o recebimento, configurando-se, neste caso, inexecução parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
- 12.1.3. pela entrega de fornecimentos em desacordo com as especificações técnicas, multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor da parcela entregue em desacordo, aplicada em dobro no caso de reincidência.
- 12.1.4. pela inexecução parcial, multa de 10% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela não entregue ou rejeitada pela Unidade e não substituída em tempo hábil ao consumo a que se destina, sem prejuízo do desconto relativo à parcela não entregue ou rejeitada;

- 12.1.5. pela inexecução total de ajuste, caracterizada pela não entrega dos fornecimento estabelecidos, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato (quando for o caso)
- 12.1.6. pelo descumprimento de qualquer outras exigências estabelecidas nesta Ata e no Anexo I do Edital não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
- 12.1.7. pelo cancelamento da presente Ata de Registro de Preços por culpa da **DETENTORA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
- 12.2. Em qualquer hipótese, independentemente da aplicação de penalidades, somente serão pagos os fornecimentos efetivamente recebidos e atestados pela Unidades.
- 12.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 12.4. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.
- 12.4.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

- 13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a **DETENTORA**:
- 13.1.1. descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
- 13.1.2. não firmar contratos ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;
- 13.1.3. não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
- 13.2. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.

- 13.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nos itens 13.1 e 13.2 desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 13.4. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

- 14.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão dos Poderes Executivos e Legislativo do Município de São Paulo, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, nos termos do disposto no artigo 31 do Decreto 44.279/2003.
- 14.1.1. Caberá à **DETENTORA**, observadas as condições estabelecidas, aceitar o fornecimento, desde que sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados, destinados ao atendimento das necessidades desta SMADS.
- 14.2. A contratação e a emissão de empenho serão autorizados pelo titular do órgão ao qual pertencer a Unidade Requisitante, ou autoridade por ele delegada, ficando a unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente ata, bem assim pela observância das normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. O compromisso de prestação de serviço só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente, como Ordem de Fornecimento, decorrente a ARP.
- 15.2. A **DETENTORA** fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ARP, ainda que a prestação de serviço decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
- 15.3. O preço a ser pago pela Administração é o vigente na referida ARP.
- 15.4. Na hipótese da **DETENTORA** se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.
- 15.5. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas na ARP deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- 15.6. A **DETENTORA** deverá comunicar à SMADS toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

- 15.7. Por determinação da SMADS poderão ser realizadas visitas técnicas às empresas detentoras, por técnicos da própria SMADS ou de outros órgãos e entidades por ela convidados, com a finalidade de avaliar as condições gerais de produção do alimento em questão, sendo que as despesas oriundas destas visitas deverão ser pagas pelas empresas visitadas, em até 3 (três) dias úteis após a empresa ter recebido um comunicado oficial da respectiva visita:
- 15.8. A **DETENTORA** obriga-se a manter, durante o prazo de vigência da presente ARP, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 15.9. A presente ARP poderá ser cancelada pela Administração, nas hipóteses previstas no artigo 12 da Lei Municipal nº 13.278/2002.
- 15.10. Na hipótese de impedimento à contratação da empresa vencedora da licitação, as remanescentes poderão ser convocadas, observada a ordem classificatória e o disposto no Edital de Pregão nº 50/SMADS/2015.
- 15.11. A avaliação da qualidade efetuada pela SMADS, não exclui a responsabilidade da **DETENTORA** e/ou fabricante pela qualidade do produto entregue, dentro dos limites estabelecidos pela lei de contrato.
- 15.12. A **DETENTORA** arcará com os custos das visitas e com todas as despesas relativas às análises do produto, se houver, inclusive as de armazenamento.
- 15.13. Em relação a qualquer ato normativo citado explícita ou implicitamente pelo Termo de Referência – Anexo I do Edital que precedeu este instrumento, dever-se-á sempre considerar as suas possíveis alterações parciais e/ou totais, de forma a não prejudicar o bom andamento deste certame licitatório.
- 15.14. O preço a ser pago pela Administração pelo(s) objeto(s) compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à **DETENTORA**.
- 15.15. Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata de Registro de Preços, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "L. Temer".

LUCIANA TEMER

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

A large, stylized handwritten signature in blue ink, appearing to be "Fabiano Ribeiro da Silva".

FABIANO RIBEIRO DA SILVA
F.G.R. Silva Buffet e Eventos Ltda.

Testemunhas:

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Hatsumi Kusahara".

Hatsumi Kusahara
AGFP
SMADS

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Tiago Camilo".

Tiago Camilo
Assistente Técnico I
RF: 796.122.7
SMADS/CGP/SEF



ANEXO I – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 25/SMADS/15

MINUTA - CONTRATO nº /SMADS/ 2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2015-0.181.908-5

PREGÃO nº 50/SMADS/15

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 25/SMADS/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS

CONTRATADA:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de preparação, fornecimento e distribuição de refeições transportadas (marmitex) e lanches (kit café da manhã e kit lanche)

Aos dias do mês de de dois mil e quinze, presentes, na sede da **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS**, na Rua Libero Badaró, nº 561/ 569 – Centro - São Paulo/SP, CNPJ nº 60.269.453/0001-40, neste ato, representada, pela **Sra. LUCIANA TEMER**, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, CNPJ nº, situada na Rua – Telefone: – e-mail:, neste ato representada por seu representante, **Sr.**, R.G.:, C.P.F.:, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto na Ata de R.P. nº /SMADS/2015, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, da lei municipal nº 13.278/02, decretos municipais nº 44.279/2003, nº 45.689/2005, nº 46.662/2005, e nº 47.014/2006, conforme autorização contida no despacho exarado às fls. 87, do processo em epígrafe, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão nº 50/SMADS/2015 e na Ata de Registro de Preços nº 25/SMADS/2015 que integram o presente independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste, a preparação, o fornecimento e a distribuição, pela Contratada, de (.....) **refeições transportadas (marmitex); ...** (.....) **kit café da manhã e ...** (.....) **kit lanche**, nas seguintes condições:

1.1.1. Quantidade estimada:

ITEM 1 – Refeições Transportadas (Marmitex)

Produto	Junho a Outubro	Novembro a Maio
Refeições transportadas (marmitex) até 2000 por dia	300.000	*****
Refeições transportadas (marmitex) até 1000 por dia	****	210.000

ITEM 2 – Kits Café da Manhã

Produto	Junho a Outubro	Novembro a Maio
Kit café da manhã até 2000 por dia	300.000	*****
Kit café da manhã até 1000 por dia	*****	210.000

ITEM 3 – Kits Lanche

Produto	Junho a Outubro	Novembro a Maio
Kits lanche até 1000 por dia	150.000	*****
Kits lanche até 500 por dia	*****	105.000

1.1.2. Cardápio básico das refeições a serem fornecidas relativas aos itens 1 e 2 mencionados no subitem 1.1.1 deste Contrato.

ITEM 1 – REFEIÇÕES TRANSPORTADAS (MARMITEX)

	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
ALMOÇO	• Arroz • Feijão • Carne bovina • Legumes refogados • Doce (sobremesa)	• Arroz • Feijão • Frango • Purê de legumes • Fruta (sobremesa)	• Arroz • Feijão • Carne suína • Folha Refogada • Doce (sobremesa)	• Arroz • Feijão • Massa • Frango • Fruta (sobremesa)	• Arroz • Feijão • Peixe • Purê de legumes • Doce (sobremesa)	• Arroz • Feijão • Frango • Legumes assados • Doce (sobremesa)	• Arroz • Feijão • Carne bovina • Suflê de legumes • Doce (sobremesa)
JANTAR	• Arroz • Feijão • Massa • Carne bovina • Fruta (sobremesa)	• Arroz • Feijão • Carne bovina • Legumes refogados • Doce (sobremesa)	• Arroz • Feijão • Ovo • Legumes sauté • Fruta (sobremesa)	• Arroz • Feijão • Carne bovina • Legumes refogados • Doce (sobremesa)	• Arroz • Feijão • Carne bovina • Virado de legumes • Fruta (sobremesa)	• Arroz • Feijão • Carne suína • Farofa • Fruta (sobremesa)	• Arroz • Feijão • Massa • Frango • Fruta (sobremesa)

ITEM 2 - KITS CAFÉ DA MANHÃ

	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
DESJEJUM	• Leite com café • Pão com margarina	• Leite com café • Pão com margarina	• Leite com café • Pão com margarina	• Leite com café • Pão com margarina	• Leite com café • Pão com margarina	• Leite com café • Pão com margarina	• Leite com café • Pão com margarina



- 1.1.3. Quantidade per capita de alimentos preparados que deverão compor os cardápios das refeições a serem fornecidas relativas aos itens 1 e 2 mencionados no subitem 1.1.1 deste Contrato.

ALIMENTO	PER CAPITA
ABACAXI	150 g
ABOBRINHA	140 g
ABÓBORA	140 g
ACELGA	140 g
AÇÚCAR	20 g
ARROZ	300 g
BANANA	1 unidade média
BATATA	200 g
BERINJELA	140 g
CARNE BOVINA	120 g
CENOURA	140 g
CHUCHU	140 g
DOCE DE LEITE	Tablete individual 2 unidades de 30g Doce de leite pasta 60g
DOCE CREMOSO	60 g
ESCAROLA	140 g
FARINHA DE MANDIOCA	20 g
FEIJÃO	150 g
FRANGO PEITO SEM OSSO	120 g
FRANGO COM OSSO	220 g
FÍGADO	120 g
GELATINA/PUDIM/CURAU	150 g
LARANJA	1 unidade

ALÍMENTO	PER CAPITA Alimento pronto
LEITE EM PÓ INTEGRAL	22,5 g
MAÇÃ	100 g
MACARRÃO	250 g
MAMÃO	200 g
MANDIOQUINHA	140 g
MELANCIA	250 g
MELÃO	150 g
OVOS	2 unidades
PÃO	1 unidade = 50 g
MARGARINA	30 g
PEIXE	120 g
PÓ DE CAFÉ	2 g
REPOLHO	120 g
VAGEM	120 g

- 1.1.4. Em relação ao cardápio básico do Item 1 (Refeições Transportadas - Marmitex) referendado neste subitem deve-se considerar que:

- a) as frutas que deverão ser revezadas como sobremesas são, conforme indicação das tabelas acima: abacaxi banana, laranja, maçã, mamão, melancia e melão.
 - b) os doces que deverão ser revezados como sobremesas são, conforme indicação das tabelas acima: doce de leite, doce de abóbora cremoso, gelatina, pudim e curau.
 - c) as carnes bovinas servidas deverão, além de estarem em conformidade com a indicação das tabelas acima, serem do tipo 2, sendo elas: acém, paleta, fraldinha, costela, capa de filé, coxão duro, chuleta, músculo dianteiro e fígado. Também poder-se-á servir hambúrguer e almôndegas.
 - d) as carnes de origem de frango deverão, além de estarem em conformidade com a indicação das tabelas acima, serem em peças tipo coxa, sobrecoxa, frango à passarinho (frango inteiro, sem pé e sem cabeça, viscerado) e peito. Em relação a este último tipo de peça (peito), é a única que não poderá ter osso.
 - e) as carnes suínas servidas deverão, além de estarem em conformidade com a indicação das tabelas acima, serem dos seguintes cortes: paleta, lombo, lombinho, pernil e linguiça.
 - f) os peixes servidos deverão, além de estarem em conformidade com a indicação das tabelas acima, serem dos seguintes tipos: merluza, pescada branca e cação. Este último tipo (cação) é o único que deverá ser em postas. Os demais deverão ser servidos em filé.
 - g) O arroz deverá ser polido, longo, fino, tipo 1 ou tipo 2, conforme Portaria MA nº 269/1988.
 - h) O feijão poderá ser preto, roxinho, carioca ou rosinha; tipo 1 e tipo 2; conforme Portaria nº 161/1987.
- 1.1.5. Todos os tipos de carnes mencionados no subitem 1.1.4 (alíneas “c” a “f”), bem como o seu modo de preparação, deverão ser oferecidos de forma a não se repetirem mais de 03 (três) vezes na mesma semana.
- 1.1.6. Especificações e quantidade *per capita* das preparações que deverão compor os cardápios das refeições a serem fornecidas relativas aos itens 1 e 2 mencionadas no subitem 1.1.1.
- 1.1.6.1. Farofa enriquecida (ovo e carne bovina ou suína) – 150g.
 - 1.1.6.2. Virado deverá conter no mínimo 50g farinha + 60g legumes.
 - 1.1.6.3. Leite integral UHT (longa vida) – 150 ml.
 - 1.1.6.4. Café torrado e moído, conforme NTA 44 – 50 ml.



- 1.1.7. Somente poder-se-á alterar o cronograma do cardápio proposto ou então algum de seus itens após a devida apresentação de justificativa por escrito seguida de autorização da SMADS.
- 1.1.8. No caso de Emergência a primeira refeição (almoço ou jantar) a ser entregue deverá ser composta com carne bovina.
- 1.1.9. As frutas somente poderão ser repetidas até duas vezes na semana.
- 1.1.10. Os doces não poderão ser repetidos durante a semana.
- 1.1.11. A Contratada deverá observar as seguintes condições de fornecimento relativas aos itens 1 e 2 mencionados no subitem 1.1.1 deste presente instrumento:
 - 1.1.11.1. Os alimentos fornecidos deverão estar de acordo com a legislação vigente quanto à sua qualidade sanitária, embalagem e regulamentos técnicos de identidade e qualidade, expedidos pelos Ministérios da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
 - 1.1.11.2. O conteúdo das refeições transportadas (marmitex) deverá ter peso mínimo correspondente ao somatório dos pesos dos itens per capita de alimentos preparados que compõe cada cardápio conforme previsto nesta cláusula.
 - 1.1.11.3. Não será admitida a utilização de restos de alimentos, decorrentes de sobras ou alimentos já ofertados ao consumidor.
 - 1.1.11.4. O alimento preparado para as refeições transportadas (marmitex) deverá ser acondicionado em embalagem descartável, em papel de alumínio, com tampa de papelão revestido com alumínio, que garanta a conservação e facilite o transporte e manuseio dos alimentos, com data, horário de fabricação e prazo de validade, constando na embalagem, devendo atender as exigências previstas na Portaria SMS nº 2619/2011 (Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo) e na Resolução RDC nº 216/2004 (ANVISA) e devidas alterações dadas com a Resolução RDC nº 52/2014.
 - 1.1.11.5. A fruta da sobremesa deverá ser higienizada e embalada individualmente, em embalagens plásticas, atóxicas, transparentes, íntegras, próprias para o contato com alimentos, de tamanho apropriado, com data, horário da embalagem e prazo de validade constando da embalagem.

1.1.11.6. Os doces da sobremesa em tabletes individuais deverão ser embalados em embalagens plásticas, atóxicas, transparentes, hermeticamente fechadas. Deverão ser rotulados de acordo com a legislação vigente, em especial a Resolução RDC nº 360/2003 (ANVISA), Resolução RDC nº 163/2006 (ANVISA), Resolução RDC nº 34/2011 (ANVISA), Resolução RDC nº 31/2012 (ANVISA), Lei Federal nº 10.674/2003 e Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). Para todas estas normas dever-se-á considerar todas as possíveis alterações posteriores.

1.1.11.6.1. Nos rótulos deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações:

- a) denominação de venda do produto (nome do produto e marca).
- b) Identificação da origem (nome e endereço do fabricante, país de origem através da expressão "Indústria", "Produto...."e, no caso de produto importado, nome ou razão social e endereço do importador).
- c) data de fabricação e prazo ou data de validade ou data de vencimento e número do lote.
- d) lista de ingredientes, inclusive os aditivos (função principal e nome completo ou número INS), caso utilizados.
- e) informações nutricionais.
- f) conteúdo líquido.
- g) condições de armazenamento.

1.1.11.7. Para cada refeição transportada (marmitex) deverá ser fornecido talheres (colher, garfo e faca e colher para sobremesa) descartáveis, confeccionados em plástico resistente isento de materiais estranhos, rachaduras, deformações, rebarbas e arestas, na cor branca ou translúcida, tamanho adulto e guardanapo de papel com dimensão mínima de 15 cm x 15 cm. Todos devidamente embalados.

1.1.11.8. Os alimentos líquidos que compõem o Kit Café da Manhã deverão ser transportados em garrafas térmica, acompanhados de copos descartáveis para serem servidos, contendo data e horário da embalagem e prazo de validade constando da embalagem e os pães com margarina deverão ser embalados em sacos em filme polipropileno atóxico, transparentes, hermeticamente vedados, com data, horário da embalagem e prazo de validade constando da embalagem.

1.2.1. Cardápio básico das refeições a serem fornecidas relativa ao item 3 mencionado no subitem 1.1.1 deste Contrato.

KIT LANCHE nº 1	KIT LANCHE nº 2	KIT LANCHE nº 3
• Bebida láctea sabor chocolate • Pão tipo hot dog com queijo prato • Barra de cereais • Bolo • Maçã	• Suco de fruta (suco tropical ou néctar) • Pão de forma com queijo prato e peito de peru cozido e/ou defumado • Barra de cereais • Biscoito doce individual • Maçã	• Bebida láctea sabores • Pão de forma integral com queijo prato e presunto magro • Barra de cereais • Biscoito salgado integral individual • Maçã

1.2.2. Especificações e porcionamento mínimo de alimentos que deverão compor qualquer um dos tipos de kits lanches a serem fornecidos relativos ao item 3 mencionado no subitem 1.1.1 deste Contrato.

1.2.2.1. Bebida Láctea e Suco de Fruta mínimo de 200 ml.

1.2.2.2. Pão (hot dog, forma) = mínimo de 50 gramas.

1.2.2.3. Frios (queijo prato, peito de peru cozido e/ou defumado, presunto magro)

1.2.2.4. Barra de Cereais = mínimo 25 gramas.

1.2.2.5. Bolo individual (sabor chocolate, baunilha, laranja e coco) = mínimo de 40 gramas.

1.2.2.6. Biscoito = 25 gramas

1.2.2.7. Maçã: Inteira = 1 unidade e Porção média = mínimo de 100 gramas

1.3.1. A Contratada deverá observar as seguintes condições de fornecimento relativa ao item 3 mencionado no subitem 1.1.1 deste Contrato:

1.3.1.1. A maçã deverá ser higienizada e embalada individualmente em embalagens plásticas, atóxicas, transparentes, íntegras, próprias para o contato com alimentos, de tamanho apropriado, com data, horário da embalagem e prazo de validade constando da embalagem.

1.3.1.2. Os sanduíches que compõem os tipos kits deverão estar devidamente embalados de forma individual em sacos de polipropileno, transparente, atóxico, próprio para contato direto com alimentos, totalmente vedados, íntegros, de tamanho apropriado, e com data, horário do embalamento e prazo de validade constando na embalagem.

- 1.3.1.3. Os demais componentes dos kits, como barras de cereais, biscoitos, bebidas, bolos, deverão ser embalados individualmente em embalagens atóxicas, próprias para contato com alimentos, totalmente vedadas, íntegras. Deverão ser rotulados de acordo com a legislação vigente, em especial, a Resolução RDC nº 259/2002 (ANVISA), Resolução RDC nº 123/2004 (ANVISA), Resolução RDC nº 360/2003 (ANVISA), Resolução RDC nº 163/2006 (ANVISA), Resolução RDC nº 34/2011 (ANVISA), Resolução RDC nº 31/2012 (ANVISA), Lei Federal nº 10.674/2003 e Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). Para todas estas normas dever-se-á considerar todas as possíveis alterações posteriores.
- 1.3.1.4. Os biscoitos e bolos deverão ser apresentados em embalagem individuais tipo "packs" (vide peso líquido no subitem 1.2.2).
- 1.3.1.5. Bebida láctea e sucos de frutas (tropical ou néctar) deverão ser apresentados em embalagem individual cartonada asséptica, com canudo acoplado.
- 1.3.1.6. Os sabores dos Sucos de Frutas (suco tropical ou néctar) podem ser variados, mas não repetidos na mesma semana. Sabores recomendados: maracujá, maçã, abacaxi, uva, pêssego, morango e laranja.
- 1.3.1.7. Os sabores das bebidas lácteas recomendados são morango, frutas e chocolate.
- 1.3.1.8. Os alimentos que compõem os kits lanche deverão ser acondicionados em sacola descartável Kraft com alças, que garantam a conservação e facilitem o transporte e manuseio dos alimentos, com data, horário de fabricação e prazo de validade, constando na embalagem e contendo guardanapo de papel com dimensão mínima de 15 cm x 15 cm, devidamente embalado, devendo atender as exigências previstas na Portaria nº 2619/2011 (Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo) e na Resolução RDC nº 216/2004 (ANVISA) e devidas alterações dadas com a Resolução RDC nº 52/2014.

1.4.1. Especificações técnicas gerais dos alimentos

- 1.4.1.1. Os alimentos fornecidos pela Contratada, especificados neste Contrato, deverão:
- 1.4.1.2. Ter sua qualidade de acordo com o padrão constante deste instrumento e legislação vigente no país sobre o assunto (inclusive quanto à embalagem, rotulagem e peso líquido).
- 1.4.1.3. Ser elaborados com matéria-prima que satisfaça as exigências para o consumo humano e atendam ao Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos.

- 1.4.1.4. Ser obtidos, processados, embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor.
- 1.4.1.5. Comprovar, caso solicitado pela SMADS, através de exames microscópicos, microbiológicos, toxicológicos, físico-químicos, e outros complementares, conforme sua finalidade:
- a) Suas características e a presença dos elementos histológicos dos ingredientes que o compõem;
 - b) Seu atendimento à legislação vigente;
 - c) A ausência de:
 - Substâncias prejudiciais à saúde humana
 - Substâncias não permitidas na sua composição (inclusive aditivos)
 - Indicadores de processamento defeituoso
 - Elementos estranhos à sua composição, não constantes de seu rótulo ou não permitidos neste instrumento e/ou na legislação.
- 1.4.1.6. Quando os kits forem envasados, esse envase deverá ser feito através de processamento tecnológico adequado, de forma asséptica, em embalagem hermeticamente vedada, que não permita a passagem de ar e assegure a sua apresentação e conservação até o momento de consumo.
- 1.4.1.7. Ser fornecidos para utilização com prazo de validade de no máximo 02 (dois dias), para o kit envasado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

- 2.1. A Contratada se obrigará a fornecer ... (.....) **refeições transportadas – marmitex, (.....) kits café da manhã e (.....) kits lanche.**
- 2.2. Os contratos de execução dos serviços apenas estarão caracterizados após o recebimento pela Contratada das Ordens de Fornecimento emitidas pela(s) unidade(s) requisitante(s), as quais deverão ser precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada, a Contratada terá o prazo de 3 (três) horas, contados de convocação comprovadamente recebida.
- 2.2.3. O não comparecimento da Contratada, no prazo assinalado, para retirar a Ordem de Fornecimento e o empenho ou assinar o contrato quando cabível, sem motivo justo e aceito pela Unidade, caracterizará negativa do fornecimento, sujeitando a Contratada à penalidade prevista no subitem 7.1.1 deste Contrato.

- 2.3. O recebimento da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionados à apresentação pela Contratada dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 2.3.1. certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND/INSS;
 - 2.3.2. certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - 2.3.3. certidão negativa de débitos tributários mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo **OU** caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada;
 - 2.3.4. certidão negativa de débito trabalhista - CNDT
- 2.4. A Contratada estará obrigada a atender a todas as Ordens de Fornecimento expedidas durante a vigência do presente Contrato, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final, observado o consumo mensal estimado previsto no subitem 1.1.1 e as disposições dos subitens 1.1.2, 1.1.3 e 1.1.4 da cláusula primeira deste Contrato.
- 2.5. As Ordens de Fornecimento, consubstanciadas em ofícios, memorandos, fac-símiles ou outro tipo adequado de documento, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local ou locais e quantitativos de entrega em cada local indicado e horários para cada entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
- 2.5.1. Ao receber a-Ordem de Fornecimento, a Contratada deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
 - 2.5.2. Em caso de situações de emergência e calamidade, a Contratada terá o prazo de 02 (duas) horas para a retirada da Ordem de Fornecimento, contados da convocação para esse fim.
 - 2.5.3. Recebida a Ordem de Fornecimento, a Contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) horas para início do(s) fornecimento(s) nos locais indicados na ordem. Podendo esse prazo ser aumentado a critério da SMADS.
 - 2.5.4. Em caso de situações não emergenciais, a Contratada terá o prazo de 12 (doze) horas para retirada da Ordem de Fornecimento, contados da convocação para esse fim.
 - 2.5.5. Recebida a Ordem de Fornecimento, a Contratada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para início do(s) fornecimento(s) nos locais indicados na ordem. Podendo esse prazo ser aumentado a critério da SMADS.

- 2.6. Os alimentos das refeições transportadas (marmitex), kits café da manhã e kits lanche deverão ser transportados em veículos fechados, próprios para transporte de alimentos, em perfeitas condições de uso (mecânica, higiene e limpeza), de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.
- 2.7. A quantidade e local(is) de entrega deverá estar de acordo com o estabelecido na Ordem de Fornecimento e conforme especificado na cláusula sexta da Ata de Registro de Preço que precedeu este instrumento contratual.
- 2.8. O(s) empregado(s) responsável(is) pela entrega das refeições deverá(ão) sempre portar aparelho celular, a ser informado à Contratante, a fim de se comunicar qualquer tipo de ocorrência durante o transporte e entrega dos alimentos constantes ao presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente Contrato terá vigência de (.....) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ (.....), onerando a dotação orçamentária nº, conforme demonstra a Nota de Empenho nº
- 4.1.1. O valor unitário da refeição transportada – marmitex é de: R\$ (.....); o valor unitário do Kit café da manhã é de: R\$ (.....) e o valor unitário do kit lanche é de: R\$ (.....)
- 4.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.
- 4.3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.
- 4.3.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 4.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.
- 4.5. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal ou nota fiscal fatura com atestado da unidade requisitante, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.
- 4.5.1. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.



- 4.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.
- 4.7. Fica prevista a obrigatoriedade da aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, nos termos da Portaria SF 05, de 05/01/2012.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 5.1. Os preços contratados serão reajustados nos termos do disposto no Decreto nº 53.841/13, tendo como índice de reajuste o IPC-FIPE.
- 5.2. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.
- 5.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
- 5.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 5.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 5.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 6.2. A Contratada deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 6.3. A Contratada estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 6.4. A Contratada deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preços nº/SMADS/15.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. A gestão do contrato será de responsabilidade da Contratante, que indicará servidor para o acompanhamento e fiscalização.

- 7.2. Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento da refeição transportada – marmitex, do kit café da manhã e do kit lanche, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, notando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 7.3. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o prazo e condições estabelecidas.
- 7.4. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes desta especificação.
- 7.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades observadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
 - 8.1.1. Pela recusa em retirar a ordem de fornecimento e a nota de empenho, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato. Poderá ser considerada recusa a não retirada destes documentos no prazo de 06 (seis) horas contadas na data da comunicação para tanto.
 - 8.1.2. Pelo atraso de cada fornecimento, sem justificativa aceita pela Unidade, multa de 1% (um por cento) por hora de atraso em relação aos horários de entrega estabelecidos na Ordem de Fornecimento, incidente sobre o valor da parcela em atraso. A partir da 2ª (segunda) hora de atraso, poderá a Administração, caso constate que o fornecimento não é mais conveniente, recusar o recebimento, configurando-se, neste caso, inexecução parcial do contrato, com as consequências daí advindas.
 - 8.1.3. Pela entrega de fornecimentos em desacordo com as especificações técnicas, multa de 05% (cinco por cento) incidente sobre o valor da parcela entregue em desacordo, aplicada em dobro no caso de reincidência.
 - 8.1.4. Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela não entregue ou rejeitada pela Unidade e não substituída em tempo hábil ao consumo a que se destina, sem prejuízo do desconto relativo à parcela não entregue ou rejeitada.
 - 8.1.5. Pela inexecução total de ajuste, caracterizada pela não entrega do fornecimento estabelecido, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato (quando for o caso).
 - 8.1.6. Pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas neste Contrato e no Anexo I do Edital não prevista nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato.



- 8.1.7. Pelo cancelamento do presente Contrato, por culpa da Contratada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
- 8.2. Em qualquer hipótese, independentemente da aplicação de penalidades, somente serão pagos os fornecimentos efetivamente recebidos e atestados pelas Unidades.
- 8.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.4. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.
- 8.4.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a Contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

- 10.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 25/SMADS/2015; bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.
- 10.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1. Exercerá condição de gestor do presente contrato, Sr(a), portador do R.F. nº, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A Contratada, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:
- certidão negativa – INSS
 - certificado de regularidade do FGTS
 - certidão de tributos mobiliários
 - certidão negativa de débitos trabalhistas

- 12.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 50/SMADS/2015 e a Ata de Registro de Preço nº 25/SMADS/2015 do Processo Administrativo nº 2015-0.181.908-5.
- 12.3. A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 12.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.
- 12.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.6. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: